

	V	-	1.310,34
	VI	-	1.375,84
	VII	-	1.500,16
	VIII	-	1.516,87
	IX	03	1.592,68
	X	02	1.672,37
	XI	03	1.755,97
TOTAL		36	
MOTORISTA	I	-	1.077,99
	II	-	1.131,93
	III	01	1.188,52
	IV	-	1.247,94
	V	-	1.310,34
	VI	-	1.375,84
	VII	-	1.500,16
	VIII	-	1.516,87
	IX	-	1.592,68
	X	-	1.672,37
	XI	-	1.755,97
TOTAL		01	
TOTAL NÍVEL MÉDIO		37	
NÍVEL FUNDAMENTAL			
AUXILIAR OPERACIONAL	I	-	998,00
	II	01	998,00
	III	01	998,00
	IV	-	998,00
	V	-	998,00
	VI	-	998,00
	VII	-	998,00
	VIII	-	1.043,39
	IX	01	1.095,56
	X	01	1.150,31
	XI	01	1.207,84
TOTAL NÍVEL FUNDAMENTAL		05	
TOTAL GERAL		87	

Protocolo: 638067

DECRETO Nº 1.388, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a anulação do Decreto Estadual nº 2.397, de 18 de março de 1994, que estende aos servidores públicos militares estaduais, as pertinências da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica anulado o Decreto Estadual nº 2.397, de 18 de março de 1994, que estende aos servidores públicos militares estaduais as pertinências da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de março de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de atribuição prevista no art. 135, inciso III e X, da Constituição do Estado do Pará; Considerando o estabelecido no art. 10, inciso I e §3º da Lei Estadual nº. 8.388, de 22 de setembro de 2016 (Lei de Promoção de Oficiais); Considerando as deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais – CPO, em reunião realizada no dia 29 de janeiro de 2021, publicadas no Boletim Geral Reservado nº. 004/2021 da Polícia Militar do Estado do Pará, no qual deferiu por unanimidade dos votos as Promoções Imediatas, ao posto de Coronel, dos Militares Estaduais abaixo relacionados; Considerando as informações constantes dos Processos nº. 2021/57938, 2021/67784 e 2021/87788,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos ao posto imediato no quadro correspondente, pelo critério de Tempo de Serviço, por haverem completado 30 (trinta) anos de serviço, os Oficiais da Polícia Militar do Pará, a seguir nominados:

QUADRO DE OFICIAIS MILITARES (QOPM) - COMBATENTES AO POSTO DE CORONEL

TEN CEL PM RG 18110 MARCUS ROBERTO BRASIL

TEN CEL PM RG 18346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA

Art. 2º Para fins do disposto no art. 10, incisos I e 8º, da Lei Estadual nº. 8.388, de 22 de setembro de 2016 (Lei de Promoção de Oficiais), os Oficiais promovidos ficam agregados e desaquartelados até publicação do ato de transferência para reserva remunerada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 21 de abril de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o Decreto Estadual nº. 892, de 11 de novembro de 2013, a qual regulamenta a convocação de Policiais Militares da Reserva Remunerada prevista no art. 105-A da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Pará);

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocado pelo período de 2 (dois) anos, o Policial Militar da Reserva Remunerada a seguir nominado, para exercer as atribuições de assessoramento militar e guarda nas sedes e órgãos do Poder Legislativo Estadual, de acordo com § 6º do art. 105-A da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), com a nova redação dada pela Lei Estadual nº. 7.730/2013.

2º SGT QOPM RR RG 14740 GERSON MAURIS PEREIRA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o art. 88, §1º, inciso III, alínea "c", c/c o art. 90 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº. 098/2021-Gab. Cmdº. CBM/PA, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2021/48041,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica agregado o TEN CEL QOBM JAIRO SILVA OLIVEIRA, a contar de 13 de janeiro de 2021, em razão de encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP) ininterruptamente desde 13 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III e X, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 88 §1º, inciso I, c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº. 402/2021 – GAB.SEC.SEGUP, de 24 de fevereiro de 2021, do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;